Indicação nº 036/2023
Autoria: Vereador Rennã Higor Fedrigo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O vereador infra-assinado, com assento nesta Casa de Leis, amparado nos artigos 251 e 252 do Regimento Interno, propõe a seguinte indicação direcionada ao Executivo Municipal e ao Secretário Municipal de Educação:

"Concessão de Licença por motivo de falecimento ao pessoal contratado em caráter temporário para atender necessidades de excepcional interesse público no âmbito do magistério público municipal."

Justificativa:

Nos termos do inciso IX, do artigo 37, combinado com o artigo 39, ambos da Constituição Federal do Brasil, há a previsão para admissão de pessoal em caráter temporário. Na esfera municipal, temos a Lei n° 1742, de 09 de abril de 2008, que regula citado regime no âmbito do Magistério público.

Entretanto, verifica-se que citada lei é omissa quanto alguns pontos relevantes, em especial citamos a falta de previsão de licença por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente em 1º grau, ou descendente, irmãos, sogro e sogra. Sabemos que eventos dessa natureza são sempre imprevisíveis e impactam sobremaneira os entes que ficam. Nesse contexto, quando da perda de algum familiar, os indivíduos contratados por este regime temporário se veem obrigados a retornar ao trabalho no dia seguinte ao acontecimento, sem tempo maior para o luto.

Nesse sentido, sugere-se que o Poder Executivo avalie a possibilidade de prever este direito também a esta categoria. Como sugestão, em respeito à isonomia, que lhes seja aplicável o Estatuto Municipal dos Servidores Públicos, o qual assegura o período de 05(cinco) dias para a citada licença – art. 100, inciso I da Lei Complementar nº 118/2010.

Contando com a atenção dos responsáveis, desde já agradece.

São Lourenço do Oeste - SC, 04 de setembro de 2023.

Vereador Rennã Higor Fedrigo
Autor - MDB